



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Presidência

OF. PRESI N° 1501

Rio Branco-AC, 08 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **Nicolau Júnior**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC  
Rio Branco - AC

À SUBSECRETA RIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TINATIÇÃO  
Em 15/10/2025  
Presidente

Assunto: Projeto de Lei Ordinária

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, e nos termos do art. 93 e inciso VII do art. 94, ambos da Constituição do Estado do Acre, encaminho a Vossa Excelência proposta de alteração da Lei Ordinária Estadual n.º 1.805/2006.

Seguem, em anexo ao presente Ofício, os seguintes documentos:

- a) Projeto de Lei Ordinária (Id n.º 2226884);
- b) Exposição de Motivos do Projeto (Id. n.º 2226953);
- c) Cópia do Acórdão proferido pelo Pleno Administrativo deste Sodalício nos autos SAJ n.º 0101865-62.2023.8.01.0000, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.873, de 03 de outubro de 2025 (Id n.º 2222558);

Convicto que Vossa Excelência haverá de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito-lhe a valiosa colaboração no sentido de dar andamento a este projeto no âmbito da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Desembargador Laudivon Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 08/10/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2226982** e o código CRC **F19998E4**.

**\*PROJETO DE LEI ESTADUAL N° 155, DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

Altera a Lei n. 1.805, de 26 de dezembro de 2006, que ?Dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências?.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Tabelas I-A, 3-A, 5-A, 5-C, 5-D, 5-E, 6-A e 6-G, da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA 1**

**DOS IMÓVEIS**

**TABELA 1-A**

**DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

<b>ATO</b>	<b>Emolumentos (85%)</b>	<b>Fundo de Compensação (5%)</b>	<b>Fundo Fiscalização (10%)</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>
<b>1 - Relativo aos valores expressos no documento, por ato:</b>				
a) sem valor declarado e até R\$ 3.000,00	R\$ 88,57	R\$ 5,21	R\$ 10,42	R\$ 104,20
b) de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 164,57	R\$ 9,67	R\$ 19,36	R\$ 193,60
c) de R\$ 5.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 219,56	R\$ 12,91	R\$ 25,83	R\$ 258,30
d) de R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 328,95	R\$ 19,35	R\$ 38,70	R\$ 387,00
e) de R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 548,33	R\$ 32,26	R\$ 64,51	R\$ 645,10
f) de R\$ 50.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 877,63	R\$ 51,62	R\$ 103,25	R\$ 1.032,50
g) de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.096,76	R\$ 64,51	R\$ 129,03	R\$ 1.290,30
h) de R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 1.644,91	R\$ 96,77	R\$ 193,52	R\$ 1.935,20
i) de R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.193,17	R\$ 129,01	R\$ 258,02	R\$ 2.580,20
j) de R\$ 200.000,01 até R\$ 250.000,00	R\$ 2.741,66	R\$ 161,29	R\$ 322,55	R\$ 3.225,50
l) de R\$ 250.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 3.290,38	R\$ 193,52	R\$ 387,10	R\$ 3.871,00
m) de R\$ 300.000,01 até R\$ 350.000,00	R\$ 3.838,52	R\$ 225,79	R\$ 451,59	R\$ 4.515,90
n) de R\$ 350.000,01 até R\$ 400.000,00	R\$ 4.386,60	R\$ 258,03	R\$ 516,07	R\$ 5.160,70

<b>o)</b>	de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 5.483,44	R\$ 322,55	R\$ 645,11	R\$ 6.451,10
<b>p)</b>	de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.579,93	R\$ 387,06	R\$ 774,11	R\$ 7.741,10
<b>q)</b>	de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.243,53	R\$ 426,09	R\$ 852,18	R\$ 8.251,80
<b>r)</b>	de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	R\$ 8.169,27	R\$ 480,54	R\$ 961,09	R\$ 9.610,90
<b>s)</b>	de R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 8.414,32	R\$ 494,96	R\$ 989,92	R\$ 9.899,00
<b>t)</b>	de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	R\$ 8.666,77	R\$ 509,81	R\$ 1.019,62	R\$ 10.196,20
<b>u)</b>	de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.926,70	R\$ 525,10	R\$ 1.050,20	R\$ 10.502,00
<b>v)</b>	de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 9.194,62	R\$ 540,86	R\$ 1.081,72	R\$ 10.817,20
<b>w)</b>	de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	R\$ 9.470,44	R\$ 557,09	R\$ 1.114,17	R\$ 11.141,70
<b>x)</b>	Acima de R\$ 20.000.000,00	R\$ 9.754,51	R\$ 573,80	R\$ 1.147,59	R\$ 11.475,90

TABELA 3

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELA 3 ? A

## DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ATO	<b>I - Registro integral de contratos, títulos e documentos com valor declarado, qualquer que seja o número de páginas:</b>	<b>Emolumentos (85%)</b>	<b>Fundo de Compensação (5%)</b>	<b>Fundo de Fiscalização (10%)</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>
a)	Até R\$ 1.000,00	R\$ 45,87	R\$ 2,73	R\$ 5,40	R\$ 54,00
b)	de R\$ 1.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 139,67	R\$ 8,20	R\$ 16,43	R\$ 164,30
c)	de R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 231,43	R\$ 13,64	R\$ 27,23	R\$ 272,30
d)	de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 324,54	R\$ 19,08	R\$ 38,18	R\$ 381,80
e)	de R\$ 20.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 416,83	R\$ 24,53	R\$ 49,04	R\$ 490,40
f)	de R\$ 40.000,01 até R\$ 60.000,00	R\$ 537,44	R\$ 31,63	R\$ 63,23	R\$ 632,30
g)	de R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 603,05	R\$ 35,50	R\$ 70,95	R\$ 709,50
h)	de R\$ 80.000,01 até R\$ 90.000,00	R\$ 695,29	R\$ 40,91	R\$ 81,80	R\$ 818,00
i)	de R\$ 90.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 844,65	R\$ 49,68	R\$ 99,37	R\$ 993,70
j)	de R\$ 100.000,01 até R\$ 110.000,00	R\$ 1.085,59	R\$ 63,89	R\$ 127,72	R\$ 1.277,20
l)	de R\$ 110.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 1.327,46	R\$ 78,07	R\$ 156,17	R\$ 1.561,70
m)	de R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.447,72	R\$ 85,16	R\$ 170,32	R\$ 1.703,20
n)	de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 1.809,39	R\$ 106,44	R\$ 212,87	R\$ 2.128,70
o)	de R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00	R\$ 2.051,13	R\$ 120,66	R\$ 241,31	R\$ 2.413,10
p)	de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.292,12	R\$ 134,82	R\$ 269,66	R\$ 2.696,60
q)	de R\$ 500.000,01 até R\$ 600.000,00	R\$ 2.621,83	R\$ 154,22	R\$ 308,45	R\$ 3.084,50
r)	de R\$ 600.000,01 até R\$ 700.000,00	R\$ 2.951,54	R\$ 173,62	R\$ 347,24	R\$ 3.472,40
s)	de R\$ 700.000,01 até R\$ 800.000,00	R\$ 3.281,25	R\$ 193,02	R\$ 386,03	R\$ 3.860,30
t)	de R\$ 800.000,01 até R\$ 900.000,00	R\$ 3.610,96	R\$ 212,42	R\$ 424,82	R\$ 4.248,20
u)	de R\$ 900.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.940,68	R\$ 231,81	R\$ 463,61	R\$ 4.636,10
v)	de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 4.270,48	R\$ 251,21	R\$ 502,41	R\$ 5.024,10
w)	de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	R\$ 4.600,29	R\$ 270,60	R\$ 541,21	R\$ 5.412,10
x)	de R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.738,15	R\$ 278,72	R\$ 557,43	R\$ 5.574,30
y)	de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	R\$ 4.880,45	R\$ 287,08	R\$ 574,17	R\$ 5.741,70

z)	de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	R\$ 5.026,73	R\$ 295,69	R\$ 591,38	R\$ 5.913,80
aa)	de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.177,61	R\$ 304,56	R\$ 609,13	R\$ 6.091,30
ab)	de R\$ 10.00.000,01 até R\$ 20.000.000,00	R\$ 5.332,90	R\$ 313,70	R\$ 627,40	R\$ 6.274,00
ac)	Acima de R\$ 20.000.000,01	R\$ 5.492,86	R\$ 323,12	R\$ 646,22	R\$ 6.462,20

TABELA 5

## DO TABELIONATO

TABELA 5 ? A

## DA ESCRITURA PÚBLICA

(Incluindo o primeiro traslado)

		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	<b>Relativo aos valores expressos no documento, por ato:</b>				
a)	de R\$ 0,00 até R\$ 3.000,00	R\$ 113,98	R\$ 6,71	R\$ 13,41	R\$ 134,10
b)	de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 328,95	R\$ 19,35	R\$ 38,70	R\$ 387,00
c)	de R\$ 5.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 438,59	R\$ 25,81	R\$ 51,60	R\$ 516,00
d)	de R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 658,05	R\$ 38,73	R\$ 77,42	R\$ 774,20
e)	de R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.096,76	R\$ 64,51	R\$ 129,03	R\$ 1.290,30
f)	de R\$ 50.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 1.754,55	R\$ 103,23	R\$ 206,42	R\$ 2.064,20
g)	de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 2.193,17	R\$ 129,01	R\$ 258,02	R\$ 2.580,20
h)	de R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 3.290,03	R\$ 193,51	R\$ 387,06	R\$ 3.870,60
i)	de R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 4.386,60	R\$ 258,03	R\$ 516,07	R\$ 5.160,70
j)	de R\$ 200.000,01 até R\$ 250.000,00	R\$ 5.483,44	R\$ 322,55	R\$ 645,11	R\$ 6.451,10
l)	de R\$ 250.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 6.579,93	R\$ 387,06	R\$ 774,11	R\$ 7.741,10
m)	de R\$ 300.000,01 até R\$ 350.000,00	R\$ 7.676,59	R\$ 451,58	R\$ 903,13	R\$ 9.031,30
n)	de R\$ 350.000,01 até R\$ 400.000,00	R\$ 8.773,19	R\$ 516,07	R\$ 1.032,14	R\$ 10.321,40
o)	de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 10.966,34	R\$ 645,10	R\$ 1.290,16	R\$ 12.901,60
p)	de 500.000,01 até 1.500.000,00	R\$ 13.159,78	R\$ 774,11	R\$ 1.548,21	R\$ 15.482,10
q)	de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	R\$ 13.554,61	R\$ 797,33	R\$ 1.594,66	R\$ 15.946,60
r)	R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 13.961,26	R\$ 821,24	R\$ 1.642,50	R\$ 16.425,00
s)	de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	R\$ 14.380,05	R\$ 845,88	R\$ 1.691,77	R\$ 16.917,70
t)	de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	R\$ 14.811,42	R\$ 871,26	R\$ 1.742,52	R\$ 17.425,20
u)	de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 15.255,80	R\$ 897,40	R\$ 1.794,80	R\$ 17.948,00
v)	de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	R\$ 15.713,44	R\$ 924,32	R\$ 1.848,64	R\$ 18.486,40
w)	Acima de R\$ 20.000.000,00?	R\$ 16.184,85	R\$ 952,05	R\$ 1.904,10	R\$ 19.041,00

TABELA 5-C

## DAS CERTIDÕES DE TRASLADO

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo de Fiscalização (5%)	Valor Final ao usuário
1 Por peça produzida	R\$ 72,43	R\$ 4,25	R\$ 8,52	R\$ 85,20

## TABELA 5 ? D

## • DAS PROCURAÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS

(incluído o primeiro traslado)

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	(10%)	
				Valor Final ao Usuário	
1 Para fins única e exclusivamente previdenciários	R\$ 24,22	R\$ 1,43	R\$ 2,85	R\$ 28,50	
2 Com poderes para o foro em geral	R\$ 24,22	R\$ 1,43	R\$ 2,85	R\$ 28,50	
3 Sem valor econômico	R\$ 36,53	R\$ 1,82	R\$ 3,65	R\$ 42,00	
Com valor econômico ? compra e venda de bens	R\$ 73,13	R\$ 3,66	R\$ 7,31	R\$ 84,10	
Para gerir e administrar empresas	R\$ 56,96	R\$ 3,34	R\$ 6,70	R\$ 67,00	
Amplos poderes por pessoa física	R\$ 45,90	R\$ 2,70	R\$ 5,40	R\$ 54,00	
Por outorgante que acrescer no instrumento, exceto cônjuge	R\$ 11,04	R\$ 0,66	R\$ 1,30	R\$ 13,00	

**Nota explicativa:** para cobrança de emolumentos da procuração em causa própria, que autoriza o procurador a transferir bens imóveis, será aplicada

## TABELA 5 ? E

## DO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DA AUTENTICAÇÃO

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 Pelo reconhecimento de firma (por semelhança ou por autenticidade)	R\$ 3,99	R\$ 0,24	R\$ 0,47	R\$ 4,70
2 Pela autenticação por documentos	R\$ 3,99	R\$ 0,24	R\$ 0,47	R\$ 4,70
3 Pela abertura e preenchimento do primeiro cadastro da ficha padrão/ cartão de assinatura para fins de reconhecimento de firma, vedada cobrança para atualização.	R\$ 3,99	R\$ 0,24	R\$ 0,47	R\$ 4,70

**Nota explicativa:** vedada a cobrança para atualização da ficha padrão e/ou cartão de assinatura.

## TABELA 6

## DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

## TABELA 6 ? A

## DO PROTESTO

ATO	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário

		Emolumentos (85%)			
<b>1 ? Relativo aos valores expressos no documento:</b>					
a)	de R\$ 0,00 até R\$ 50,00	7,64	0,46	0,90	9,00
b)	de R\$ 50,01 até R\$ 100,00	14,89	0,86	1,75	17,50
c)	de R\$ 100,01 até R\$ 200,00	22,44	1,32	2,64	26,40
d)	de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	30,09	1,77	3,54	35,40
e)	de R\$ 300,01 até R\$ 400,00	36,80	2,17	4,33	43,30
f)	de R\$ 400,01 até R\$ 500,00	47,68	2,81	5,61	56,10
g)	de R\$ 500,01 até R\$ 600,00	58,66	3,44	6,90	69,00
h)	de R\$ 600,01 até R\$ 700,00	69,62	4,09	8,19	81,90
i)	de R\$ 700,01 até R\$ 800,00	80,48	4,75	9,47	94,70
j)	de R\$ 800,01 até R\$ 900,00	91,37	5,38	10,75	107,50
k)	de R\$ 900,01 até R\$ 1.000,00	102,25	6,02	12,03	120,30
l)	de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	124,17	7,32	14,61	146,10
m)	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	145,94	8,59	17,17	171,70
n)	de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	167,78	9,88	19,74	197,40
o)	de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	189,56	11,14	22,30	223,00
p)	de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	211,41	12,42	24,87	248,70
q)	de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	233,33	13,72	27,45	274,50
r)	de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	255,16	15,02	30,02	300,20
s)	de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	277,01	16,30	32,59	325,90
t)	de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	298,85	17,59	35,16	351,60
u)	de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.000,00	320,60	18,88	37,72	377,20
v)	de R\$ 17.000,01 até R\$ 19.000,00	342,37	20,15	40,28	402,80
w)	de R\$ 19.000,01 até R\$ 21.000,00	364,13	21,43	42,84	428,40
x)	de R\$ 21.000,01 até R\$ 23.000,00	386,14	22,73	45,43	454,30
y)	de R\$ 23.000,01 até R\$ 25.000,00	407,90	24,01	47,99	479,90
z)	de R\$ 25.000,01 até 500.000,00	429,76	25,28	50,56	505,60
aa)	de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00	442,59	26,04	52,07	520,70
ab)	de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	456,03	26,82	53,65	536,50
ac)	de R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00	469,62	27,63	55,25	552,50
ad)	de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	483,74	28,45	56,91	569,10
ae)	de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	498,28	29,30	58,62	586,20
af)	de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	513,24	30,18	60,38	603,80
ag)	de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	528,52	31,10	62,18	621,80
ah)	Acima de R\$ 20.000.000,00	544,42	32,03	64,05	640,50

**Nota explicativa:** vedada a cobrança para atualização da ficha padrão e/ou cartão de assinatura.

#### TABELA 6 ? G

#### DE OUTRAS CERTIDÕES E BUSCAS

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 -	Em processos, livros de cartórios ou papéis arquivados, qualquer que seja o número de livros neles compreendidos, ou				

de papel arquivado, relativo ao mesmo assunto:						
a)	até 12 meses	R\$21,66	R\$ 1,29	R\$ 2,55	R\$ 25,5	
b)	entre 01 e 05 anos	R\$28,64	R\$ 1,69	R\$ 3,37	R\$ 33,70	
c)	entre 05 e 10 anos	R\$48,36	R\$ 2,85	R\$ 5,69	R\$ 56,90	
d)	entre 10 e 20 anos	R\$60,40	R\$ 3,59	R\$ 7,11	R\$ 71,1	
e)	acima de 20 anos	R\$72,43	R\$ 4,25	R\$ 8,52	R\$ 85,2	
1	<b>Dos assentamentos, de papéis arquivados em autos, processos, livros, registros, fotocópias ou quaisquer outras reproduções de documentos ou atos de processos, mandados de citação, editais, cartas de sentença, de arrematação, de adjudicação e remoção, precatórias, rogatórias, e não contempladas em outras tabelas, por peça reproduzida e/ou folha</b>	R\$60,40	R\$ 3,59	R\$ 7,11	R\$ 71,10	
2	<b>Certidão negativa de registro</b>	R\$96,38	R\$ 5,68	R\$ 11,34	R\$ 113,4	
3	<b>Certidão em breve relatório</b>	R\$96,38	R\$ 5,68	R\$ 11,34	R\$ 113,40	
4	<b>Certidão Verbo ad Verbum</b>	R\$96,38	R\$ 5,68	R\$ 11,34	R\$ 113,40	
5	<b>Pela autuação e protocolo dos documentos apresentados pelo interessado</b>	R\$48,54	R\$ 2,85	R\$ 5,71	R\$ 57,10	
6	<b>Pela elaboração de petições, atestados, requerimentos ou atestados exigidos por lei</b>	R\$72,43	R\$ 4,25	R\$ 8,52	R\$ 85,20	
7	<b>Certidões não contempladas nos itens acima</b>	R\$96,38	R\$ 5,68	R\$ 11,34	R\$ 113,40	
8	<b>Apostilamento de Haia</b>	R\$56,96	R\$ 3,34	R\$ 6,70	R\$ 67,00	

Art. 2º - O Tribunal de Justiça do Estado do Acre editará atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 08/10/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador 2226884 e o código CRC E252CD7E.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Assessoria Jurídica da Presidência

Número Processo: 0006631-53.2025.8.01.0000

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, nos termos do art. 93 e do inciso VII do art. 94 da Constituição do Estado do Acre, observado o devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Ordinária aprovado pelo Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que tem por finalidade alterar a Lei n. 1.805, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências.

A Lei Estadual nº 1.805/2006 vigora há quase **duas décadas** sem atualizações estruturais significativas em suas faixas de valores, permanecendo dissociada da realidade econômica contemporânea do Estado do Acre.

O projeto de lei anteriormente encaminhado a essa augusta Casa Legislativa, em tramitação desde 2019, também já apresenta valores defasados, cuja aprovação sem as devidas correções implicaria ineficiência administrativa e necessidade de imediata revisão, contrariando os princípios da **economicidade** e da **razoabilidade** que devem nortear a atuação da Administração Pública.

Fundamentado nos princípios constitucionais da **eficiência, razoabilidade e moralidade** administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), impõe-se a retirada do projeto obsoleto e a apresentação de proposta atualizada e compatível com a conjuntura atual.

As tabelas vigentes estabelecem faixas de valores com limite máximo de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para diversos atos, patamar estabelecido em 2006 e que, evidentemente, não mais reflete a realidade do mercado imobiliário acreano.

Atualmente, são comuns transações imobiliárias, operações empresariais e negócios jurídicos cujos valores superam amplamente esse limite, alcançando facilmente **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) ou mais, tornando imprescindível a criação de novas faixas que contemplem adequadamente tais operações.

A ausência de faixas apropriadas gera **tratamento desigual** entre os usuários dos serviços notariais e registrais, contrariando o princípio constitucional da **isonomia tributária**, segundo o qual cada contribuinte deve ser tratado conforme sua capacidade contributiva.

A Corregedoria-Geral da Justiça, por intermédio da Coordenadoria de Atividades da Área Extrajudicial (COEXT), realizou minucioso estudo comparativo das tabelas de emolumentos dos Estados de **Rondônia**, **São Paulo** e **Maranhão**, analisando:

- a) As faixas de valores utilizadas como base de cálculo;
- b) Os percentuais de acréscimo entre faixas;
- c) Os valores finais repassados aos usuários;
- d) A adequação dos valores à realidade local.

Constatou-se que o **Estado de Rondônia**, por suas características socioeconômicas similares, apresenta maior proximidade com a realidade do Acre, tendo sido adotado como principal parâmetro para as alterações propostas.

Verificou-se, ainda, que os valores praticados no Acre, para determinadas faixas, mostram-se **superiores** aos cobrados em São Paulo e Rondônia, e **inferiores** aos do Maranhão, evidenciando a necessidade de reequilíbrio.

Em conformidade com o disposto na **alínea "b", inciso III, do art. 2º, da Lei Federal nº 10.169/2000**, que determina a fixação de emolumentos mediante faixas com valores mínimos e máximos, propõe-se:

- a) **Ampliação do limite máximo:** de R\$ 2.000.000,00 para **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) nas Tabelas 1-A (Registro de Imóveis), 3-A (Registro de Títulos e Documentos), 5-A (Escritura Pública) e 6-A (Protesto);
- b) **Criação de faixas intermediárias:** estabelecimento de faixas progressivas entre R\$ 500.000,00 e R\$ 20.000.000,00, possibilitando maior precisão na cobrança e adequação à capacidade contributiva dos usuários.

Esta medida visa conferir **isonomia** no tratamento dos usuários e assegurar que aqueles com maior capacidade econômica contribuam proporcionalmente mais, em consonância com o princípio da **progressividade**.

A análise técnica identificou que os percentuais aplicados na transição entre faixas de valores apresentavam **variações assistemáticas** no projeto anterior, carecendo de padronização.

Observou-se que, nas legislações dos Estados analisados, as **alíquotas decrescem** à medida que aumenta a base de cálculo dos emolumentos, evitando oneração excessiva em operações de maior valor.

Adotou-se, portanto, a sistemática de **redução progressiva** dos percentuais, culminando na aplicação de **3% (três por cento)** de acréscimo entre as faixas superiores, metodologia utilizada pelo Estado do Maranhão e que se mostrou adequada para:

- a) Assegurar remuneração justa aos notários e registradores;
- b) Preservar o caráter social dos serviços;
- c) Evitar custos proibitivos aos usuários.

A proposta observa rigorosamente o comando do **art. 2º da Lei Federal nº 10.169/2000**, que determina a observância da **natureza pública** e do **caráter social** dos serviços notariais e de registro.

Todas as alterações foram dimensionadas para:

- a) Garantir remuneração adequada:** assegurar aos delegatários dos serviços extrajudiciais contraprestação justa e suficiente pela responsabilidade, investimentos e riscos inerentes à atividade;
- b) Preservar o caráter social:** evitar que os emolumentos tornem-se impeditivos ao acesso da população aos serviços, especialmente nas faixas iniciais, mantendo valores módicos para atos de menor complexidade;
- c) Observar a capacidade contributiva:** estabelecer progressividade que respeite as condições econômicas dos diversos usuários.

Além das alterações estruturais, o anteprojeto promove importantes **aperfeiçoamentos técnicos**:

- a) Eliminação de duplicidades interpretativas:** como a mencionada correção na Tabela 5-C;
- b) Inclusão de serviços já praticados:** como a procuração em causa própria e o apostilamento de Haia, que já são cobrados com base em interpretações de provimentos, mas careciam de previsão legal expressa;
- c) Inserção de notas explicativas:** esclarecendo a forma de cobrança de determinados atos e vedando cobranças indevidas (como a atualização de ficha-padrão para reconhecimento de firma);
- d) Padronização de redações:** uniformização de linguagem e estrutura das tabelas, facilitando a compreensão e aplicação pelos operadores do direito e usuários.

Diante do exposto, encaminha-se à apreciação deste Egrégio Parlamento a minuta de Anteprojeto de lei ordinária que altera a Lei Estadual n. 1.805, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências, promovendo os ajustes necessários à coerência e equilíbrio dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre.

Convencido do elevado espírito público que orienta as ações dessa Augusta Assembleia Legislativa, solicito o indispensável apoio de Vossa Excelência para a tramitação célere da matéria, em regime de urgência, dada sua relevância institucional.

Renovo, por fim, protestos de elevada consideração e apreço.

Rio Branco-AC, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 08/10/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2226953** e o código CRC **0163CF25**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

---

Classe	:	Processo Administrativo n.º 0101865-62.2023.8.01.0000
Foro de Origem	:	Rio Branco
Órgão	:	Tribunal Pleno Administrativo
Relator	:	Des. Nonato Maia
Requerente	:	Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto	:	Atos Administrativos

---

**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ATUALIZAÇÃO DE TABELAS DE EMOLUMENTOS. APROVAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI ESTADUAL.

### I. CASO EM EXAME

1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de atualizar a Lei Estadual nº 1.805/2006, que trata dos emolumentos de serviços extrajudiciais, diante da defasagem dos valores atualmente praticados e da necessidade de adequação à realidade econômica do Estado do Acre.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar a possibilidade de criação de novas faixas de valores e de ajustes nos percentuais de emolumentos, com fundamento em estudos comparativos realizados com outros Estados e na proposta apresentada pela ANOREG/AC, bem como analisar a necessidade de inclusão de novos itens, de modo a refletir com maior precisão a realidade econômica e jurídica atual.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A defasagem dos valores propostos em 2019 justifica a retirada do projeto de lei então em trâmite, sendo medida necessária para assegurar a eficiência administrativa e evitar aprovação de norma obsoleta.

4. Estudos comparativos com as tabelas dos Estados de Rondônia, São Paulo e Maranhão demonstraram a necessidade de criação de novas faixas de valores até R\$ 20.000.000,00, com alíquotas decrescentes conforme o aumento da base de cálculo.

5. As alterações propostas nas tabelas 1-A, 3-A, 5-A e 6-A refletem a realidade econômica do mercado imobiliário local e garantem remuneração adequada às serventias, sem prejuízo ao caráter social dos serviços.

6. Foram acolhidas parcialmente as propostas da ANOREG/AC quanto à nomenclatura e diferenciação de atos com ou sem conteúdo econômico nas tabelas 5-D e 5-E, à correção da redação do item 1 da tabela 5-C para eliminar ambiguidade interpretativa, bem como à inclusão do apostilamento de Haia na tabela 6-G, conforme prática



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

já consolidada.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Proposta de alteração da Lei Estadual nº 1.805/2006 aprovada, com atualização e criação de faixas nas tabelas de emolumentos extrajudiciais.

Tese de julgamento: “1. É legítima a retirada de anteprojeto de lei em trâmite legislativo, quando verificada defasagem nos parâmetros propostos, em atenção aos princípios da eficiência e razoabilidade administrativa. 2. A atualização e ampliação das faixas de valores nas tabelas de emolumentos, com base em estudos comparativos e critérios objetivos, assegura a adequada remuneração dos serviços extrajudiciais sem violar o caráter social da atividade notarial e registral. 3. É válida a diferenciação de atos com e sem conteúdo econômico nas tabelas de emolumentos, desde que respeitados os limites legais e normativos aplicáveis.”

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº 0101865-62.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, **aprovar a proposta**, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco – Acre, 30 de setembro de 2025

**Desembargador Laudivon Nogueira**  
**Presidente**

**Desembargador Nonato Maia**  
**Relator**

#### RELATÓRIO

##### **O SENHOR DESEMBARGADOR NONATO MAIA, Relator:**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do expediente OF. nº 3548/RBREG00, por meio do qual o Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco solicitou à Presidência deste Tribunal a retirada de tramitação, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre, do anteprojeto de lei que trata da alteração da Lei nº 1.805/2006, a fim de viabilizar as necessárias atualizações e ajustes compatíveis com a realidade atual, em razão do

2

prolongado tempo de sua tramitação (fl. 01).

Em seguida, a Presidência deste Tribunal solicitou ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre a retirada de tramitação do Projeto nº 26/2022, de autoria deste Tribunal de Justiça, bem como sua devolução a este Poder Judiciário para a efetivação de ajustes e atualizações, conforme decisão de fls. 28/29.

Paralelamente, instaurou-se procedimento administrativo, registrado sob o nº 000776-47.2023.8.01.0000, a partir de expediente enviado pela Associação dos Notários e Registradores do Acre (ANOREG/AC), no qual se requereu a elaboração de projeto de lei visando à alteração da Lei Estadual nº 1.805/2006 (fl. 36/52).

Argumentou-se, em síntese, que a legislação vigente, datada de 2006, encontra-se defasada, sendo que a mais recente proposta de alteração tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC) desde 2019, circunstância que evidencia a necessidade de atualização e de incorporação de novas diretrizes à Lei de Emolumentos do Estado.

Na sequência, os autos retornaram à Corregedoria da Justiça para novos estudos sobre a atualização dos emolumentos cobrados pelas serventias extrajudiciais, em cumprimento aos despachos proferidos pela Presidência e pela Corregedoria deste Tribunal (fls. 58/59).

A Coordenadoria de Atividade da Área Extrajudicial (atual COEXT) apresentou informações detalhadas acerca da matéria e formulou proposta de alteração/atualização das tabelas de emolumentos extrajudiciais, conforme informações juntadas às fls. 196/222 e 239/240, a qual foi acolhida pela Presidência deste Tribunal (fls. 221/222).

Em 14 de dezembro de 2023, o feito foi distribuído, por prevenção, ao Desembargador Samoel Evangelista (fl. 227).

Em 25 de setembro de 2024, foi solicitado à Corregedoria que procedesse à atualização das tabelas, no prazo de cinco dias (fl. 230), providência que foi devidamente cumprida (fls. 231/235).

Em 10 de dezembro de 2024, o Fórum Empresarial de Inovação e Desenvolvimento encaminhou expediente a este Tribunal, requerendo a atualização das faixas de valores dos atos notariais e de registro (fls. 243/254), ocasião em que apresentou sugestões de faixas a serem inseridas na legislação.

A Corregedoria deste Tribunal, com base nas informações prestadas pela GEFEX



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

(fls. 282/291) e nos estudos técnicos anteriormente elaborados, indeferiu o pedido formulado pelo Fórum Empresarial de Inovação e Desenvolvimento (fls. 324/325).

Em 27 de agosto de 2025, por despacho da Presidência deste Tribunal, determinou-se a distribuição do feito a este Relator, em razão do exercício do cargo de Corregedor-Geral da Justiça.

Em 29 de agosto de 2025, os autos foram distribuídos a este Relator (fl. 336).

Por fim, os valores das tabelas com as propostas de alterações foram devidamente atualizados às fls. 340/342.

**É o relatório.**

## VOTO

**O SENHOR DESEMBARGADOR NONATO MAIA, Relator:**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir do expediente OF. nº 3548/RBREG00, no qual o então Juiz de Direito Edinaldo Muniz dos Santos, titular da Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco, solicitou junto à Presidência deste Tribunal, a retirada de tramitação junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre do Anteprojeto de Lei que trata da alteração da Lei nº 1.805/06, para reajustar os emolumentos das Serventias de Registros de Imóveis e Tabelionatos de Notas.

No âmbito do Estado do Acre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros foi instituída pela Lei nº 1.805/06, que dispõe:

"Art. 1º Os emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro têm por fato gerador a prestação de serviços públicos de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos e serão cobrados e recolhidos de acordo com a presente lei e as tabelas anexas".

Por oportuno, importante destacar que, em 28 de novembro de 2019, este Órgão - em votação unânime - aprovou a Proposta de Anteprojeto de Lei que Altera a Lei do Estado do Acre nº 1.805/06, que *"dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências"*, objeto do Processo Administrativo nº 0100657-82.2019.8.01.000.

A Ementa do Acórdão ficou assim redigida:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

"PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL N. 1.805/2006, ADEQUAÇÃO DAS TABELAS 1A, 1E E 5A, AJUSTE DE EMOLUMENTOS. OFÍCIOS DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS.

1. A proposta em questão visa ao ajuste de emolumentos de forma proporcional ao crescimento progressivo dos valores negociados no mercado imobiliário, de modo a conferir igualdade quanto ao pagamento de emolumentos pelos usuários que utilizam os serviços disponibilizados pelos Ofícios de Imóveis e Tabelionato de Notas.

2. Proposta de Alteração de Lei Estadual aprovada".

Como relatado, a Desembargadora Regina Ferrari, então Presidente do Tribunal de Justiça do Acre, reconheceu a defasagem dos valores constantes do Projeto de Lei nº 26/2022 em tramitação na ALEAC, por terem sido calculados ainda em 2019, destacando que sua aprovação sem atualização implicaria ineficiência administrativa e necessidade de imediata correção. Fundamentada no princípio da eficiência, interligado à razoabilidade e moralidade, concluiu ser contraproducente a continuidade do trâmite legislativo, motivo pelo qual solicitou ao Presidente da ALEAC a retirada do projeto e sua devolução ao Poder Judiciário para ajustes e atualização, com a devida comunicação às autoridades competentes.

Além disso, a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre requereu a atualização dos valores constantes na Proposta de Anteprojeto de Lei encaminhada à Assembleia Legislativa, sugerindo, ainda, a criação de novas faixas de cobrança pelos serviços extrajudiciais e a regulamentação do custeio do Selo Digital.

A matéria foi submetida à Corregedoria-Geral da Justiça que, por intermédio da Gerência de Fiscalização Extrajudicial (atualmente denominada COEXT), apresentou informações acompanhadas de novos estudos acerca da atualização dos emolumentos cobrados pelas Serventias Extrajudiciais. O referido estudo realizou pesquisas em Tribunais de outros Estados, como São Paulo, Maranhão e Rondônia, a fim de embasar as conclusões e fundamentar as propostas de alteração constantes do presente anteprojeto de lei, além de acolher, em parte, as sugestões apresentadas pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre.

Ressalta-se, por fim, que, embora o trabalho técnico tenha sido elaborado em 2023 com base nos valores então vigentes, não haverá qualquer prejuízo, uma vez que os valores serão apresentados já atualizados e consolidados, conforme tabela acostada às fls. 340/342.

Pois bem. Passo a análise separada das alterações e atualizações que serão realizadas no projeto anterior, assim como acréscimos necessários.



**1. Readequação e criação de novas faixas de valores mínimos e máximos para cobrança de emolumentos nas tabelas 1-A (Registro de Imóveis), 3-A (Dos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos), 5-A (Escritura Pública e 6-A (Do Pagamento Elisivo e/ou do Protesto)**

Preleciona a alínea b, inciso III, do art. 2º, da Lei nº 10.169/00:

"Art. 2º Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguintes regras:

(...)

III - os atos específicos de cada serviço serão classificados em:

(...)

b) atos relativos a situações jurídicas, com conteúdo financeiro, cujos emolumentos serão fixados mediante a observância de faixas que estabeleçam valores mínimos e máximos, nas quais enquadrar-se-á o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e de registro".

Como mencionado, o Tribunal Pleno Administrativo, à unanimidade, aprovou a criação de novas faixas de valores para a base de cálculo dos emolumentos, limitadas a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para as Tabelas 1-A, 1-E e 5-A da Lei nº 1.805/2006.

Para a criação de novas faixas de valores referentes à base de cálculo dos emolumentos nas Tabelas 1-A, 3-A, 5-A e 6-A, alcançando o montante de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), transcrevo as justificativas exposta pelo Relator, Desembargador Júnior Alberto, no Acórdão nº 11.226, proferido no processo administrativo nº 0100657-82.2019.8.01.0000:

"(...) ajuste proporcional ao crescimento progressivo dos valores negociados no mercado imobiliário, de modo a conferir igualdade quanto ao pagamento de emolumentos pelos usuários que utilizam os serviços disponibilizados pelos Ofícios de Imóveis e Tabelionato de Notas.

(...)

Com efeito, a lei n. 10.169/00, em seu art. 2º, III, "b", estabeleceu que a base de cálculo dos emolumentos é fixado por faixa de valor.

(...)

Na atualidade, os valores das faixas destoam dos montantes operacionalizados nas transações imobiliárias, considerando-se a valorização dos imóveis com o decurso do tempo, havendo, portanto, a necessidade de adequação das tabelas relacionadas aos serviços de imóveis ao atual contexto (sic) imobiliário.

Conforme se depreende das tabelas 1A, 1E e 5A (registro/averbação de imóveis e escritura pública), as faixas dos valores dos imóveis, na atual tabela, limitam-se ao valor venal de 500.000,00 (quinhentos mil reais), previsto desde a elaboração do ato normativo, no ano de 2006, ou seja, há quase 13 (treze) anos atrás, sendo certo que esse patamar longe está de refletir a realidade do mercado imobiliário do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo**

Acre, que hoje aponta para a incidência de imóveis com custo que supera R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Logo, de rigor o tratamento igualitário a todos os usuários dos serviços extrajudiciais, conforme previsto na própria Constituição Federal.

Além disso, pelo princípio da igualdade cada contribuinte deve ser tratado conforme a sua capacidade de suportar o ônus tributário, assim, quem pode mais, deve contribuir mais".

No que se refere à Tabela 1-E (Averbação), não se promoverá alteração, considerando o estudo realizado pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial (atualmente denominada COEXT), que ponderou que os valores atualmente praticados já asseguram a adequada remuneração do Oficial deste Estado, sem descurar do caráter social da atividade notarial e de registro, além de se mostrarem superiores aos cobrados no Estado vizinho.

Por outro lado, será promovida a elevação do valor máximo anteriormente aprovado por este Tribunal, passando de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nas tabelas mencionadas, uma vez constatado que tal patamar corresponde de forma mais fiel à realidade do mercado imobiliário do Acre.

## **2. Ajustes nos percentuais aplicados na tabela de emolumentos entre as faixas de valores mínimos e máximos**

A Coordenadoria de Atividades da Área Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça (atual COEXT) constatou que no anteprojeto em tramitação na ALEAC os percentuais aplicados na tabela de emolumentos entre as faixas de valores mínimos e máximos utilizados para aferição do valor final repassado ao usuário e/ou ao Oficial apresentam variações. Diante disso, tornou-se necessário realizar os devidos ajustes no referido expediente.

### **2.1 – Tabela 1-A (Registro de Imóveis)**

Analisando o mesmo tipo de tabela de base de cálculo de emolumentos (Registro de Imóveis) dos Estados de São Paulo, Maranhão e Rondônia, observa-se que os percentuais aplicados na transição entre as faixas **também apresentam variações**, havendo redução da alíquota à medida que aumentam os valores mínimos e máximos previstos.

A título exemplificativo, procedeu-se à análise da tabela referente ao exercício de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

2023, relativa aos Ofícios de Registro de Imóveis dos três Estados da Federação mencionados.

- 1. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:** analisada a Tabela 302 - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, acostada aos autos, a partir da faixa que registra o valor de R\$ 496.557,01 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e um centavo), constatado que os percentuais de aumento entre as faixas **seguem variáveis**, não se podendo aferir, com certeza, quais os parâmetros adotados para aplicar determinada alíquota.
- 2. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** - analisada a Tabela II - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, acostada aos autos, a partir de R\$ 685.200,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos reais), constatado que os percentuais de aumento entre as faixas, também, **seguem variáveis**.
- 3. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão** - analisada a Tabela XVI - DOS ATOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS, código 16.3, acostada aos autos, a partir do valor de R\$ 460.048,11 (quatrocentos e sessenta mil, quarenta e oito reais e onze centavos), constatado que os percentuais de aumento entre as faixas, também, seguem variáveis até a faixa máxima de R\$ 898.531,48 (oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos). A partir desta faixa o aumento entre elas passa para o percentual de 3% (três por cento).

Por sua vez, verifica-se que o valor dos emolumentos (ano de 2023), no Estado do Acre, para a faixa acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mostra-se superior ao praticado nos Estados de São Paulo e Rondônia, e inferior ao observado no Estado do Maranhão.

A título meramente ilustrativo, extraem-se da Tabela do Ofício de Registro de Imóveis os valores dos emolumentos - isto é, aqueles devidos aos notários e registradores pela prática dos atos em suas respectivas serventias - referentes ao exercício de 2023:

No **Tribunal de Justiça do Estado do Acre** apurou-se os seguintes valores: faixa acima de R\$ 500.000,00 = valor devido ao Oficial R\$ 6.043,50, sendo o valor final ao usuário **R\$ 7.110,00**:

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Cumpensação (5%)	Fundo de Fiscalização (10%)	Valor Final ao usuário
I. Relativo aos valores expressos no documento, por ato:				
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
p) acima de R\$ 500.000,00	6.043,50	355,50	711,00	7.110,00

No **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**: faixa de R\$ 342.600,01 até R\$ 685.200,00 = valor devido ao Oficial R\$ 1.777,04, sendo o valor final ao usuário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

**R\$ 2.928,56:**

Valores Básicos	Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
342.600,01 até 685.200,00	1.777,04	505,05	345,68	93,53	121,96	85,30	2.928,56

No Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: faixa de R\$ 496.557,01 até R\$ 582.080,00 = valor devido ao Oficial R\$ 3.725,28, sendo o valor final ao usuário **R\$ 5.011,90:**

Código	Discriminação	Do Oficial	Custas Extrajudiciais	Selo	TOTAL
301	(...)		FUJU 20% - R\$ 745,06		
	Registros		FUNDIMPER 7,5% - R\$ 279,40		
	(...)		FUNDEP 4% - R\$ 149,01		(...)
	de R\$ 496.557,01 até R\$ 582.080,00	3.725,28	FUMORPGE 3% - R\$ 111,76	R\$ 1,39	R\$ 5.011,90

No Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão: faixa de R\$ 460.048,12 até R\$ 575.060,14 = não consta detalhamento do destino de cada valor, sendo o valor final ao usuário **R\$ 8.656,20:**

16.3	Registros de atos com valor declarado			
(...) 16.3.23	De R\$ 460.048,12 até R\$ 575.060,14	R\$ 8.404,10	R\$ 252,10	R\$ 8.656,20

Dentre as Unidades da Federação analisadas, verifica-se que Rondônia apresenta maior proximidade com a realidade local. Por essa razão, adota-se a sua Tabela de Custas Extrajudiciais como parâmetro para as alterações referentes aos valores repassados ao Oficial.

Neste cenário, para a prática de um mesmo tipo de ato, o valor devido ao Oficial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

naquele Tribunal (faixa de R\$ 496.557,01 até R\$ 582.080,00) corresponde a R\$ 3.725,28, enquanto, no Estado do Acre (faixa acima de R\$ 500.000,00), o montante alcança R\$ 6.043,50.

Ademais, a tabela vigente em 2023 no vizinho Estado prevê que o repasse ao Oficial, para a prática de atos na faixa de R\$ 924.180,01 até R\$ 1.095.229,00, seja de R\$ 5.777,63 (cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), valor inferior ao atualmente fixado no Acre para atos praticados acima de R\$ 500.000,00.

Assim, mostra-se adequado que a faixa superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constante da Tabela 1-A do Estado do Acre, passe a abranger os valores de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00, de modo a alinhar, em linhas gerais, a estrutura local àquela já utilizada como parâmetro comparativo.

No que se refere às demais faixas mínimas e máximas da Tabela 1-A, estas podem preservar diferenciação própria, em consonância com a proposta apresentada pela ANOREG:

- (...)
- q) de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00
  - r) de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00
  - s) de R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00
  - t) de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00
  - u) de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00
  - v) de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00
  - w) de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00

Prossigo.

É sabido que os valores dos emolumentos devem ser fixados de acordo com o efetivo custo do serviço e a adequada e suficiente remuneração dos notários e registradores, considerando-se a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro.

No tocante aos **percentuais utilizados** para o acréscimo dos valores a serem repassados ao usuário final entre uma faixa e outra, a partir de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), cumpre destacar que, nas tabelas analisadas (São Paulo, Maranhão e Rondônia), a alíquota decresce à medida que aumenta a base de cálculo dos emolumentos.

A ANOREG, no documento encaminhado, apresentou a seguinte proposta com os percentuais de majoração entre faixas, à qual se acrescenta, para fins de análise, a alíquota aproximada adotada para o aumento dos emolumentos de uma faixa para outra:

10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo de Fiscalização (10%)	Valor Final ao usuário	Percentual aproximado utilizado entre faixas
1. Relativo aos valores expressos no documento, por ato:					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	
q) de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8.057,66	947,96	473,98	9.479,60	+12,5%
r) de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	9.064,74	1.066,44	533,22	10.664,40	+11,1%
s) de R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00	10.071,82	1.184,92	592,46	11.849,20	+9,9%
t) de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	11.078,90	1.303,40	651,70	13.034,00	+9%
u) de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	12.085,98	1.421,88	710,94	14.218,80	+8,3%
v) de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	13.093,06	1.540,36	770,18	15.403,60	+7,6%
w) de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	14.100,14	1.658,84	829,42	16.588,40	+7,1%
y) Acima de R\$ 20.000.000,00	15.107,22	1.777,32	888,66	17.773,20	

Revendo a tabela que acompanha o acórdão que deliberou sobre o anteprojeto de lei em tramitação na ALEAC, observa-se que o percentual adotado à época para a mudança de faixas entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) variou de aproximadamente 6,2% a 4,7%, decrescendo a cada alteração de faixa.

Considerando que a diferença entre os valores mínimo e máximo das faixas utilizadas como base de cálculo para os emolumentos no Estado de Rondônia é menor do que a proposta para o Estado do Acre, propõe-se que, para a aferição do valor dos emolumentos da Tabela 1-A deste Estado, com base na faixa de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00, seja adotada a média dos valores constantes das seguintes faixas da tabela de emolumentos do Estado de Rondônia: de R\$ 1.095.229,01 até R\$ 1.266.278,00; de R\$ 1.266.278,01 até R\$ 1.437.328,00; e de R\$ 1.437.328,01 até R\$ 1.608.376,00.

Quanto à faixa de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00, da Tabela de Emolumentos Extrajudiciais do Estado do Acre, propõe-se a utilização da **média dos valores** adotados nas seguintes faixas do Estado vizinho: de R\$ 1.608.376,01 até R\$ 1.779.428,00; de R\$ 1.779.428,01 até R\$ 1.950.475,00; de R\$ 1.950.475,01 até R\$



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

2.121.528,00; de R\$ 2.121.528,01 até R\$ 2.292.574,00; e de R\$ 2.292.574,01 até R\$ 2.463.624,00.

No que se refere às demais faixas criadas a partir de R\$ 2.500.000,01 (dois milhões, quinhentos mil reais e um centavo), mostra-se adequado que, para o acréscimo de valores entre faixas, seja adotado o percentual utilizado pelo Estado do Maranhão, qual seja, 3% (três por cento), de modo a assegurar a adequada remuneração do Oficial, sem perder de vista o caráter social da atividade notarial e registral.

Segue tabela, a título exemplificativo:

Código	RONDÔNIA	Do Oficial	Percentual entre faixas	ACRE	
				Discriminação	Emolumentos (85%) do Oficial
302	Discriminação	Do Oficial			
	(...)				
	Registros				
	a) com valor declarado				
	(...)			(...)	
	de R\$ 924.180,01 a R\$ 1.095.229,00	R\$ 5.777,63	7,4%	p) de R\$ 500.000,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.043,50
	de R\$ 1.095.229,01 até R\$ 1.266.278,00	R\$ 6.285,26			
	de R\$ 1.266.278,01 até R\$ 1.437.328,00	R\$ 6.687,17			
	de R\$ 1.437.328,01 até R\$ 1.608.376,00	R\$ 6.986,47		q) de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 6.652,97
	de R\$ 1.608.376,01 até R\$ 1.779.428,00	R\$ 7.180,78			
	de R\$ 1.779.428,01 até R\$ 1.950.475,00	R\$ 7.270,36			
	de R\$ 1.950.475,01 até R\$				



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

2.121.528,00	R\$ 7.435,41			
de R\$ 2.121.528,01 até R\$ 2.292.574,00	R\$ 7.669,41			
de R\$ 2.292.574,01 até R\$ 2.463.624,00	R\$ 7.960,33	r) de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	R\$ 7.503,25	
		Acréscimo de 3%		
Acima de R\$ 2.463.624,01	R\$ 8.251,22	s) de R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 7.728,35	
		t) de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	R\$ 7.960,20	
		u) de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.199,00	
		v) de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 8.444,97	
		w) de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	R\$ 8.698,32	
		y)Acima de R\$ 20.000.000,00	R\$ 8.959,26	

Quanto as demais tabelas, utilizar-se-á em parte o mesmo raciocínio.

## 2.2 – Tabela 3-A (Dos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos)

Tomando por base a tabela de emolumentos do Estado de Rondônia, código 501, acolhe-se a proposta da ANOREG, no tocante a alteração de valores da Tabela 3-A, seja acatada até a faixa contida no item “W” (de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00 – emolumentos (85%) R\$ 4.225,18), e que a partir da faixa citada seja adotado o percentual de 3% (três por cento) de aumento a cada mudança de faixa, pelo fato de garantir a adequada remuneração do Oficial deste Estado e evitar oneração demasiada ao usuário do serviço.

## 2.3 – Tabela 5-A (Da Escritura Pública)

13



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Com os mesmos argumentos lançados anteriormente, tomar-se-á por base a tabela de custas extrajudiciais, código 205, do Estado de Rondônia, onde consta que o repasse dos emolumentos ao Oficial, quando se tem como base de cálculo a faixa de R\$ 1.437.328,01 até R\$ 1.608.376,00 é de R\$ 12.176,41, para propor que a faixa mínima e máxima contida na letra p, da tabela 5-A, do Estado do Acre seja alterada de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.500.000,00, conservando o mesmo valor de emolumentos previsto atualmente, qual seja R\$ 12.086,91, com o fito de que as tabelas do Estado do Acre e de Rondônia fiquem praticamente equiparadas e mesmo assim continuará garantindo a adequada remuneração do Oficial;

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo de Fiscalização (10%)	Valor Final ao usuário
1. Relativo aos valores expressos no documento, por ato:	(...)	(...)	(...)	(...)
p) de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.500.000,00	12.086,91	711,00	1.421,99	14.219,90

As demais faixas mínimas e máximas da tabela 5-A a serem criadas poderiam seguir diferenciadas, tal como sugerido pela ANOREG:

(...)  
de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00;  
de R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00  
de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00  
de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00  
de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00  
de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00  
Acima de R\$ 20.000.000,00"

Com relação aos percentuais utilizados para o acréscimo dos valores a serem repassados ao usuário final entre uma faixa e outra, a partir de R\$ 1.500.000,01 (um milhão e quinhentos mil reais e um centavo), cumpre relembrar que, nas tabelas analisadas, a alíquota decresce à medida que aumenta a base de cálculo dos emolumentos.

Ressalte-se que o maior repasse ao Oficial, constante da Tabela de Emolumentos - código 205 - do Estado de Rondônia, corresponde ao valor de R\$ 14.375,20, para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

documentos cujo valor declarado seja superior a R\$ 2.463.624,01. Diante disso, sugere-se a adoção do percentual de 3% (três por cento) de acréscimo a cada mudança de faixa (de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00; de R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00; de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00; de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00; de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00; de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00; e acima de R\$ 20.000.000,00), porquanto tal critério assegura a adequada remuneração do Oficial, sem descurar do caráter social da atividade notarial e registral.

#### **2.4 – Tabela 6-A (Do Pagamento Elisivo e/ou do Protesto)**

Quanto à Tabela 6-A, verificam-se diferenças entre as faixas mínima e máxima utilizadas como base de cálculo para os emolumentos no Estado de Rondônia e no Estado do Acre.

Observando a Tabela de Emolumentos - código 402 - do Estado de Rondônia, nota-se que o repasse ao Oficial, quando a base de cálculo é superior a R\$ 85.524,01, corresponde ao valor de R\$ 275,30.

Neste ponto, conforme estudo realizado pela GEFEX (atual COEXT), propõe-se a alteração da tabela local tomando como referência o Estado vizinho. Assim, a faixa mínima e máxima constante da letra “z” da Tabela 6-A do Estado do Acre passaria de R\$ 25.000,01 a R\$ 500.000,00, preservando-se, entretanto, o mesmo valor de emolumentos atualmente previsto. Tal medida visa aproximar as tabelas dos dois Estados da Federação, assegurando, ao mesmo tempo, a adequada remuneração do Oficial, sem descurar do caráter social da atividade notarial e registral.

No que se refere à faixa seguinte, sugere-se que seja estabelecida de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00, e que as demais sejam mantidas conforme proposta da ANOREG, a saber:

- de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00;
- de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00;
- de R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00;
- de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00;
- de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00;
- de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00;
- de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00;
- acima de R\$ 20.000.000,00.



No que se refere aos percentuais de acréscimo aplicados entre uma faixa e outra, a partir do valor de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo), cumpre destacar que, nas tabelas analisadas, a alíquota decresce à medida que se eleva a base de cálculo dos emolumentos.

Diante disso, propõe-se a fixação do percentual de 3% (três por cento) de acréscimo para cada mudança de faixa, em consonância com os parâmetros sugeridos para a alteração das demais tabelas, de modo a evitar onerar excessivamente o usuário do serviço, assegurando, ao mesmo tempo, a justa remuneração do Oficial.

### **3. Alteração na Tabela 5-C (Das certidões e Traslado)**

Foi possível identificar a ocorrência da interpretação em duplicidade da Tabela 5-C Das Certidões de Traslado, sendo possível realizar a cobrança por peça, ou pela quantidade de folhas existente no documento, como se pode observar:

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo de Fiscalização (5%)	Valor Final ao usuário
1 Por peça produzida e/ou folha				

Com a finalidade de evitar interpretações divergentes acerca do mesmo ato, propõe-se a atualização do item 1 da Tabela 5-C, referente às Certidões de Traslado, passando a redação de “por peça produzida e/ou folha” para “por peça produzida”.

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo de Fiscalização (5%)	Valor Final ao usuário
1 Por peça produzida	R\$ 72,43	R\$ 4,25	R\$ 8,52	R\$ 85,20

### **4. Alterações nas tabelas 5-D (Das Procurações e Substabelecimentos), 5-E (Do Reconhecimento de Firmas e da Autenticação) e 6-G (De Outras Certidões, Buscas e Apostilamento de Haia), diferenciando os atos com e sem conteúdo econômico.**

Associação dos Notários e Registradores do Acre além de registrar a necessidade da criação de novas faixas de valores para base de cálculo das custas extrajudiciais apresentou sugestão de alteração nas **tabelas 5-D, 5-E e 6-G**, com o fito de diferenciar os

atos com e sem conteúdo econômico.

Dessa forma, passo ao exame individualizado de cada tópico:

#### 4.1 – Tabela 5-D (Das Procurações e Substabelecimentos)

Revisando a Tabela 5-D da Lei nº 1.805/06, entendo pertinente acatar parcialmente a proposta da ANOREG, no sentido de atualização da nomenclatura da procuração para recebimento de pensões do INSS e FUNRURAL; da procuração por outorgante que exceder; bem como da procuração para amplos e gerais poderes (pessoa física e jurídica), passando para: “procuração para fins única e exclusivamente previdenciários”; “procuração por outorgante que acrescer no Instrumento, exceto cônjuge”; e “procuração para gerir e administrar empresas, ou amplos poderes por pessoa física”, mantendo-se os valores dos emolumentos previstos na Lei nº 1.805/06, os quais são atualizados anualmente.

Outrossim, para uma maior abrangência e detalhamento do serviço extrajudicial, proponho a inclusão na Tabela 5-D dos seguintes itens: procuração sem valor econômico; procuração com valor econômico (compra e venda de bens); e nota explicativa acerca da procuração em causa própria.

No que tange às procurações com e sem valor econômico, registra-se que o código 204 da Tabela de Custas Extrajudiciais do Estado de Rondônia contempla tais emolumentos. Assim, com base nos fundamentos já expostos, proponho que sejam inseridos os referidos itens, em conformidade com o modelo adotado pelo Estado vizinho.

Quanto aos valores dos emolumentos, cumpre registrar que, embora não conste das tabelas de custas extrajudiciais da Lei nº 1.805/06, o item denominado procuração em causa própria - que autoriza o procurador a transferir bens imóveis - já é objeto de cobrança com fundamento no § 2º do art. 383 do Provimento COGER nº 10/2016.

“Art. 383. Para a lavratura da procuração em causa própria, deverão ser apresentados e arquivados os documentos exigidos para a escritura pública e, nas demais procurações, serão arquivados apenas os documentos previstos em lei e aqueles que comprovem a propriedade do bem objeto da procuração.

§ 1º Nos casos em que o estado civil for inerente à legitimação das partes para o ato, deverá ser apresentada para a lavratura da procuração:

I - certidão de casamento do outorgante ou outorgado que se declarar casado;

II - certidão de casamento com averbação de separação ou divórcio do que se declarar separado ou divorciado;

III - certidão de óbito do cônjuge, para aquele que se declarar viúvo, dispensada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

sua apresentação quando o óbito já estiver anotado no nascimento ou no casamento.

§ 2º Aplicar-se-á a Tabela 5-A na procuração em causa própria que autoriza o procurador a transferir bens imóveis. (Acrescido pelo Provimento COGER nº 16, de 28.11.2019)"

Nesse item, revela-se apropriado a inserção de nota explicativa, orientando quanto à forma de cobrança da procuração em causa própria.

No que concerne aos itens com a nomenclatura atualizada (procuração para fins única e exclusivamente previdenciários; procuração para gerir e administrar empresas, ou amplos poderes por pessoa física; e procuração por outorgante que acrescer no Instrumento, exceto cônjuge), como já mencionado, entendo adequada a **manutenção dos valores de emolumentos atualmente cobrados**, porquanto asseguram a justa remuneração do Oficial neste Estado.

Por fim, apresenta-se a proposta de atualização da Tabela 5-D (valores para o exercício de 2025):

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo de Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 Para fins única e exclusivamente previdenciários	24,22	1,43	2,85	28,50
2 Com poderes para o foro em geral	24,22	1,43	2,85	28,50
3 Sem valor econômico	36,53	1,82	3,65	42,00
4 Com valor econômico – compra e venda de bens	73,13	3,66	7,31	84,10
5 Para gerir e administrar empresas	56,96	3,34	6,70	67,00
6 Amplos poderes por pessoa física	45,90	2,70	5,40	54,00
7 Por outorgante que acrescer no Instrumento, exceto cônjuge	11,04	0,66	1,30	13,00

**Nota explicativa:** para cobrança de emolumentos da procuração em causa própria, que autoriza o procurador a transferir bens imóveis, será aplicada a Tabela 5-A da Lei nº 1.805/06.

#### 4.2. Tabela 5-E (Do Reconhecimento de Firma e da Autenticação)

A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre (ANOREG/AC) apresentou proposta de alteração da Tabela 5-E, com a finalidade de: (i) acrescentar as palavras “com e sem valor econômico” ao reconhecimento de firma (por semelhança e autenticidade); (ii) inserir o termo “por face de documento” à autenticação; e (iii) incluir, na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

mesma tabela, o item “Abertura e preenchimento de ficha-padrão para fins de reconhecimento de firma” e/ou “abertura e atualização de cartões de assinaturas”.

No que se refere ao item 1 da Tabela 5-E da Lei nº 1.805/06, quanto ao acréscimo das palavras “com e sem valor econômico”, cumpre salientar que o reconhecimento de firma tem por finalidade verificar a autenticidade da assinatura constante em documentos. A qualificação notarial nesse ato limita-se ao aspecto morfológico da assinatura apostila, não abrangendo a validade ou eficácia do negócio jurídico nele contido. Por essa razão, mantém-se a atual nomenclatura e os valores dos emolumentos.

Quanto ao pedido para que a cobrança de emolumentos na autenticação seja realizada “por face de documento”, registra-se que o documento constitui unidade de registro de informações. Considerando a unicidade documental e os valores atualmente fixados, que asseguram remuneração adequada ao Oficial, sem prejuízo do caráter social da atividade notarial e registral, procede-se apenas à alteração da preposição “de” para “por” no item 2 da Tabela 5-E, passando a constar: “pela autenticação por documento”.

Por fim, a ANOREG/AC sugeriu a inclusão, na mesma tabela, do item relativo à “abertura e preenchimento de ficha-padrão para fins de reconhecimento de firma” e “abertura e atualização de cartões de assinaturas”. Todavia, a Lei nº 1.805/06 não prevê a cobrança específica desse serviço. Assim, a fim de assegurar a adequada remuneração do Oficial, procede-se ao acréscimo do item 3 na Tabela 5-E, com a seguinte redação: “pelo preenchimento do primeiro cadastro da ficha-padrão/abertura de cartão de assinatura para fins de reconhecimento de firma”, acompanhado de nota explicativa no sentido de que “é vedada a cobrança para simples atualização”.

Propõe-se, ainda, que o valor dos emolumentos para esse novo item seja equivalente ao do item 1 da tabela (reconhecimento de firma por semelhança ou autenticidade), preservando-se, assim, o caráter social da atividade notarial e de registro.

Segue proposta da Tabela 5-E (valores atualizados para 2025):

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo de Fiscalização (10%)	Valor Final ao usuário
1 Pelo reconhecimento de firma (por semelhança ou por autenticidade)	3,99	0,24	0,47	4,70



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

2	Pela autenticação por documento	3,99	0,24	0,47	4,70
3	Pela abertura e preenchimento do primeiro cadastro da ficha padrão /cartão de assinatura para fins de reconhecimento de firma, vedada cobrança para atualização.	3,99	0,24	0,47	4,70

**Nota explicativa:** vedada a cobrança para atualização da ficha padrão e/ou cartão de assinatura.

#### 4.3. Tabela 6-G (De Outras Certidões e Buscas)

Diante dos novos meios de arquivamento em meio digital, a ANOREG requereu a previsão legal de cobrança para outros serviços, tais como: digitalização de documentos; apostilamento de Haia; abertura de matrículas; processamento eletrônico, por ato (excetuados o reconhecimento de firmas e as autenticações); bem como conferência de documentos públicos, via internet, por documento.

Quanto aos valores dos emolumentos relativos ao **apostilamento de Haia**, cumpre registrar que, embora o serviço não conste expressamente das tabelas da Lei nº 1.805/06, sua cobrança é realizada com fundamento no art. 219-H do Provimento COGER nº 10/2016, que dispõe: “*A cobrança de emolumentos do apostilamento da Haia se dará consoante valores previstos na Tabela 5-D, item 2, alínea ‘b’, da Lei nº 1.805/2006*”.

Por sua vez, a Corregedoria Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0008738-40.2019.2.00.0000, firmou entendimento de que “a competência para apostilar documentos acadêmicos é atribuída aos Registros de Títulos e Documentos, com base em sua competência residual estabelecida no artigo 127 da Lei nº 6.015/73, e, de forma excepcional, aos Tabeliães de Notas, quando não houver outro serviço autorizado na localidade para realizar o apostilamento”.

Em igual sentido, o Corregedor-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos Autos nº 0000155-54.2020.2.00.0801, decidiu: “*Inegável a competência do Cartório de Registros de Títulos e Documentos para apostilar documentos com base em sua competência residual, razão pela qual, nos termos do art. 3º, § 3º, inciso I, do Provimento nº 62/2017, declaro o Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco apto a receber a autorização para prestação do serviço de apostilamento*”.

Diante do entendimento consolidado, propõe-se a inclusão do serviço de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

**Apostilamento de Haia na Tabela 6-G (De Outras Certidões e Buscas), mantendo-se, para tanto, os valores de emolumentos previstos na Tabela 5-D, item 2, alínea “b”, da Lei nº 1.805/2006.**

Em relação às demais propostas apresentadas pela ANOREG, acolho as conclusões da Corregedoria-Geral deste Tribunal, por intermédio da GEFEX (atual COEXT), a qual, com base em estudos comparativos envolvendo a cobrança de atos notariais em tabelas de outros Estados, entendeu que os serviços indicados não devem ser cobrados, por já estarem abrangidos por outros atos, por não implicarem aumento de custos ou despesas para a serventia e, por demandarem a realização de novos estudos para eventual aprovação pelo órgão competente.

Por fim, ressalta-se que a presente proposta de alteração da Lei n. 1.805/2006 foi elaborada com fundamento em estudo técnico desenvolvido pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial, devidamente aprovado pela Presidência deste Tribunal à época, o qual incluiu análise comparativa de tabelas de outros Estados e acolheu, quando pertinentes, as sugestões da ANOREG/AC, resultando na consolidação do anteprojeto da tabela atualizada para o exercício de 2025.

Assim, a proposta de Anteprojeto de Lei Complementar visa alterar e atualizar as Tabelas dos Emolumentos Extrajudiciais: **1-A, 3-A, 5-A, 5-C, 5-D, 5-E, 6-A e 6-G**, apresentada pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça (atual COEXT).

Nesse cenário, lanço **voto pela aprovação da alteração da Lei Estadual nº 1.805/2006**, nos seguintes termos:

**ANTEPROJETO DE LEI N.**

Altera a Lei n. 1.805, de 26 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

seguinte Lei:

Art. 1º As Tabelas 1-A, 3-A, 5-A, 5-C, 5-D, 5-E, 6-A e 6-G, da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 1  
DOS IMÓVEIS  
TABELA 1-A  
DO REGISTRO  
DE IMÓVEIS

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
<b>1 - Relativo aos valores expressos no documento, por ato:</b>				
a) sem valor declarado e até R\$ 3.000,00	R\$ 88,57	R\$ 5,21	R\$ 10,42	R\$ 104,2
b) de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 164,57	R\$ 9,67	R\$ 19,36	R\$ 193,6
c) de R\$ 5.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 219,56	R\$ 12,91	R\$ 25,83	R\$ 258,3
d) de R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 328,95	R\$ 19,35	R\$ 38,70	R\$ 387,0
e) de R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 548,33	R\$ 32,26	R\$ 64,51	R\$ 645,1
f) de R\$ 50.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 877,63	R\$ 51,62	R\$ 103,25	R\$ 1.032,5
g) de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.096,76	R\$ 64,51	R\$ 129,03	R\$ 1.290,3
h) de R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 1.644,91	R\$ 96,77	R\$ 193,52	R\$ 1.935,2
i) de R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.193,17	R\$ 129,01	R\$ 258,02	R\$ 2.580,2
j) de R\$ 200.000,01 até R\$ 250.000,00	R\$ 2.741,66	R\$ 161,29	R\$ 322,55	R\$ 3.225,5
l) de R\$ 250.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 3.290,38	R\$ 193,52	R\$ 387,10	R\$ 3.871,0
m) de R\$ 300.000,01 até R\$ 350.000,00	R\$ 3.838,52	R\$ 225,79	R\$ 451,59	R\$ 4.515,9
n) de R\$ 350.000,01 até R\$ 400.000,00	R\$ 4.386,60	R\$ 258,03	R\$ 516,07	R\$ 5.160,7
o) de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 5.483,44	R\$ 322,55	R\$ 645,11	R\$ 6.451,1
p) de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.579,93	R\$ 387,06	R\$ 774,11	R\$ 7.741,1
q) de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.243,53	R\$ 426,09	R\$ 852,18	R\$ 8.521,1
r) de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	R\$ 8.169,27	R\$ 480,54	R\$ 961,09	R\$ 9.610,9
s) de R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 8.414,32	R\$ 494,96	R\$ 989,92	R\$ 9.899,0
t) de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	R\$ 8.666,77	R\$ 509,81	R\$ 1.019,62	R\$ 10.196,1
u) de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.926,70	R\$ 525,10	R\$ 1.060,20	R\$ 10.502,1
v) de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 9.194,62	R\$ 540,86	R\$ 1.081,72	R\$ 10.817,1
w) de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	R\$ 9.470,44	R\$ 557,09	R\$ 1.114,17	R\$ 11.141,1
x) Acima de R\$ 20.000.000,00	R\$ 9.754,51	R\$ 573,80	R\$ 1.147,59	R\$ 11.475,1

TABELA 3  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELA 3 - A  
DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ATO	1 - Registro integral de contratos, títulos e documentos com valor declarado, qualquer que seja o número de páginas:	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo de Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
a)	Até R\$ 1.000,00	R\$ 45,87	R\$ 2,73	R\$ 5,40	R\$ 54,00
b)	de R\$ 1.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 139,67	R\$ 8,20	R\$ 16,43	R\$ 164,30
c)	de R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 231,43	R\$ 13,64	R\$ 27,23	R\$ 272,30
d)	de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 324,54	R\$ 19,08	R\$ 38,18	R\$ 381,80
e)	de R\$ 20.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 416,83	R\$ 24,53	R\$ 49,04	R\$ 490,40
f)	de R\$ 40.000,01 até R\$ 60.000,00	R\$ 537,44	R\$ 31,63	R\$ 63,23	R\$ 632,30
g)	de R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 603,05	R\$ 35,50	R\$ 70,95	R\$ 709,50
h)	de R\$ 80.000,01 até R\$ 90.000,00	R\$ 695,29	R\$ 40,91	R\$ 81,80	R\$ 818,00

22



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo**

i)	de R\$ 90.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 844,65	R\$ 49,68	R\$ 99,37	R\$ 993,70
jj)	de R\$ 100.000,01 até R\$ 110.000,00	R\$ 1.085,59	R\$ 63,89	R\$ 127,72	R\$ 1.277,20
l)	de R\$ 110.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 1.327,46	R\$ 78,07	R\$ 156,17	R\$ 1.561,70
m)	de R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.447,72	R\$ 85,16	R\$ 170,32	R\$ 1.703,20
n)	de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 1.809,39	R\$ 106,44	R\$ 212,87	R\$ 2.128,70
o)	de R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00	R\$ 2.051,13	R\$ 120,66	R\$ 241,31	R\$ 2.413,10
p)	de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.292,12	R\$ 134,82	R\$ 269,66	R\$ 2.696,60
q)	de R\$ 500.000,01 até R\$ 600.000,00	R\$ 2.621,83	R\$ 154,22	R\$ 308,45	R\$ 3.084,50
r)	de R\$ 600.000,01 até R\$ 700.000,00	R\$ 2.951,54	R\$ 173,62	R\$ 347,24	R\$ 3.472,40
s)	de R\$ 700.000,01 até R\$ 800.000,00	R\$ 3.281,25	R\$ 193,02	R\$ 386,03	R\$ 3.866,30
t)	de R\$ 800.000,01 até R\$ 900.000,00	R\$ 3.610,96	R\$ 212,42	R\$ 424,82	R\$ 4.248,20
u)	de R\$ 900.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.940,68	R\$ 231,81	R\$ 463,61	R\$ 4.636,10
v)	de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 4.270,48	R\$ 251,21	R\$ 502,41	R\$ 5.024,10
w)	de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	R\$ 4.600,29	R\$ 270,60	R\$ 541,21	R\$ 5.412,10
x)	de R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.738,15	R\$ 278,72	R\$ 557,43	R\$ 5.574,30
y)	de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	R\$ 4.880,45	R\$ 287,08	R\$ 574,17	R\$ 5.741,70
z)	de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	R\$ 5.026,73	R\$ 295,89	R\$ 591,38	R\$ 5.913,80
aa)	de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.177,51	R\$ 304,56	R\$ 609,13	R\$ 6.091,30
ab)	de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	R\$ 5.332,90	R\$ 313,70	R\$ 627,40	R\$ 6.274,00
ac)	Acima de R\$ 20.000.000,01	R\$ 5.492,86	R\$ 323,12	R\$ 646,22	R\$ 6.462,20

**TABELA 5**  
**DO**  
**TABELIONATO**

**TABELA 5 - A**  
**DA ESCRITURA PÚBLICA**  
**(Incluindo o primeiro traslado)**

		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Relativo aos valores expressos no documento, por ato:				
a)	de R\$ 0,00 até R\$ 3.000,00	R\$ 113,98	R\$ 6,71	R\$ 13,41	R\$ 134,1
b)	de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 328,95	R\$ 19,35	R\$ 38,70	R\$ 387,0
c)	de R\$ 5.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 438,59	R\$ 25,81	R\$ 51,60	R\$ 516,0
d)	de R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 658,05	R\$ 38,73	R\$ 77,42	R\$ 774,2
e)	de R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.096,76	R\$ 64,51	R\$ 129,03	R\$ 1.290,3
f)	de R\$ 50.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 1.754,55	R\$ 103,23	R\$ 206,42	R\$ 2.064,2
g)	de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 2.193,17	R\$ 129,01	R\$ 258,02	R\$ 2.580,2
h)	de R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 3.290,03	R\$ 193,51	R\$ 387,06	R\$ 3.870,6
i)	de R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 4.386,60	R\$ 258,03	R\$ 516,07	R\$ 5.160,7
j)	de R\$ 200.000,01 até R\$ 250.000,00	R\$ 5.483,44	R\$ 322,55	R\$ 645,11	R\$ 6.451,1
l)	de R\$ 250.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 6.579,93	R\$ 387,06	R\$ 774,11	R\$ 7.741,1
m)	de R\$ 300.000,01 até R\$ 350.000,00	R\$ 7.676,59	R\$ 451,58	R\$ 903,13	R\$ 9.031,3
n)	de R\$ 350.000,01 até R\$ 400.000,00	R\$ 8.773,19	R\$ 516,07	R\$ 1.032,14	R\$ 10.321,4
o)	de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 10.966,34	R\$ 645,10	R\$ 1.290,16	R\$ 12.901,6
p)	de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 13.159,78	R\$ 774,11	R\$ 1.548,21	R\$ 15.482,1
q)	de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	R\$ 13.554,61	R\$ 797,33	R\$ 1.594,66	R\$ 15.946,6
r)	de R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 13.961,26	R\$ 821,24	R\$ 1.642,50	R\$ 16.425,0
s)	de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	R\$ 14.380,05	R\$ 845,88	R\$ 1.691,77	R\$ 16.917,7
t)	de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	R\$ 14.811,42	R\$ 871,26	R\$ 1.742,52	R\$ 17.425,2
u)	de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 15.255,80	R\$ 897,40	R\$ 1.794,80	R\$ 17.948,0
v)	de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	R\$ 15.713,44	R\$ 924,32	R\$ 1.848,64	R\$ 18.486,4
w)	Acima de R\$ 20.000.000,00	R\$ 16.184,85	R\$ 952,05	R\$ 1.904,10	R\$ 19.041,0

**TABELA 5-C**  
**DAS CERTIDÓES DE TRASLADO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo de Fiscalização (5%)	Valor Final ao usuário
1 Por peça produzida	R\$ 72,43	R\$ 4,25	R\$ 8,52	R\$ 85,20

TABELA 5-D  
DAS PROCURAÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS  
(incluído o primeiro traslado)

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização	(10%) Valor Final ao Usuário
1 Para fins únicos e exclusivamente previdenciários	R\$ 24,22	R\$ 1,43	R\$ 2,85	R\$ 28,50
2 Com poderes para o foro em geral	R\$ 24,22	R\$ 1,43	R\$ 2,85	R\$ 28,50
3 Sem valor econômico	R\$ 36,53	R\$ 1,82	R\$ 3,65	R\$ 42,00
4 Com valor econômico - compra e venda de bens	R\$ 73,13	R\$ 3,66	R\$ 7,31	R\$ 84,00
5 Para gerir e administrar empresas	R\$ 56,96	R\$ 3,34	R\$ 6,70	R\$ 67,00
6 Amplos poderes por pessoa física	R\$ 45,90	R\$ 2,70	R\$ 5,40	R\$ 54,00
7 Por outorgante que acesse no Instrumento, exceto cônjuge	R\$ 11,04	R\$ 0,66	R\$ 1,30	R\$ 13,00

**Nota explicativa:** para cobrança de emolumentos da procuração em causa própria, que autoriza o procurador a transferir bens imóveis, será aplicada

TABELA 5-E  
DO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DA AUTENTICAÇÃO

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 Pelo reconhecimento de firma (por semelhança ou por autenticidade)	R\$ 3,99	R\$ 0,24	R\$ 0,47	R\$ 4,70
2 Pela autenticação por documentos	R\$ 3,99	R\$ 0,24	R\$ 0,47	R\$ 4,70
3 Pela abertura e preenchimento do primeiro cadastro da ficha padrão/ cartão de assinatura para fins de reconhecimento de firma, vedada cobrança para atualização.	R\$ 3,99	R\$ 0,24	R\$ 0,47	R\$ 4,70

**Nota explicativa:** vedada a cobrança para atualização da ficha padrão e/ou cartão de assinatura.

TABELA 6  
DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

TABELA 6 - A  
DO PROTESTO

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
<b>1 - Relativo aos valores expressos no documento:</b>				
a) de R\$ 0,00 até R\$ 50,00	7,64	0,46	0,90	9,00
b) de R\$ 50,01 até R\$ 100,00	14,89	0,86	1,75	17,60
c) de R\$ 100,01 até R\$ 200,00	22,44	1,32	2,64	26,40
d) de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	30,09	1,77	3,54	35,37
e) de R\$ 300,01 até R\$ 400,00	36,80	2,17	4,33	43,30
f) de R\$ 400,01 até R\$ 500,00	47,68	2,81	5,61	56,10
g) de R\$ 500,01 até R\$ 600,00	58,66	3,44	6,90	69,00
h) de R\$ 600,01 até R\$ 700,00	69,62	4,09	8,18	81,80
i) de R\$ 700,01 até R\$ 800,00	80,68	4,75	9,47	94,85
j) de R\$ 800,01 até R\$ 900,00	91,73	5,38	10,75	107,86
k) de R\$ 900,01 até R\$ 1.000,00	102,25	6,02	12,03	120,30



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

I)	de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	124,17	7,32	14,61	146,10
m)	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	145,94	8,59	17,17	171,70
n)	de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	167,78	9,88	19,74	197,40
o)	de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	189,56	11,14	22,30	223,00
p)	de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	211,41	12,42	24,87	248,70
q)	de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	233,33	13,72	27,45	274,70
r)	de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	255,16	15,02	30,02	300,00
s)	de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	277,01	16,30	32,59	325,70
t)	de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	298,85	17,59	35,16	351,70
u)	de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.000,00	320,60	18,88	37,72	377,70
v)	de R\$ 17.000,01 até R\$ 19.000,00	342,37	20,15	40,28	402,70
w)	de R\$ 19.000,01 até R\$ 21.000,00	364,13	21,43	42,84	428,70
x)	de R\$ 21.000,01 até R\$ 23.000,00	386,14	22,73	45,43	454,70
y)	de R\$ 23.000,01 até R\$ 25.000,00	407,90	24,01	47,99	479,70
z)	de R\$ 25.000,01 até 500.000,00	429,76	25,28	50,56	505,70
sa)	de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00	442,59	26,04	52,07	520,70
ab)	de R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	456,03	26,82	53,65	536,70
ac)	de R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00	468,62	27,63	55,25	552,70
ad)	de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	483,74	28,45	56,91	559,70
ae)	de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	498,28	29,30	58,62	586,70
af)	de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	513,24	30,18	60,38	603,70
ag)	de R\$ 10.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	528,52	31,10	62,18	621,70
ah)	Acima de R\$ 20.000.000,00	544,42	32,03	64,05	640,70

Nota explicativa: vedada a cobrança para atualização da ficha padrão e/ou cartão de assinatura.

TABELA 6 – G  
DE OUTRAS CERTIDÕES E BUSCAS

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 -	Em processos, livros de cartórios ou papéis arquivados, qualquer que seja o número de livros neles compreendidos, ou de papel arquivado, relativo ao mesmo assunto:				
a)	até 12 meses	R\$ 21,66	R\$ 1,29	R\$ 2,55	R\$ 25,50
b)	entre 01 e 05 anos	R\$ 28,64	R\$ 1,69	R\$ 3,37	R\$ 33,70
c)	entre 05 e 10 anos	R\$ 48,36	R\$ 2,85	R\$ 5,69	R\$ 56,90
d)	entre 10 e 20 anos	R\$ 60,40	R\$ 3,59	R\$ 7,11	R\$ 71,10
e)	acima de 20 anos	R\$ 72,43	R\$ 4,25	R\$ 8,52	R\$ 85,20
1	Dos assentamentos, de papéis arquivados em autos, processos, livros, registros, photocópias ou quaisquer outras reproduções de documentos ou atos de processos, mandados de citação, editais, cartas de sentença, de arrematação, de adjudicação e remoção, precatórias, rogatórias, e não contempladas em outras tabelas, por peça reproduzida e/ou folha	R\$ 60,40	R\$ 3,59	R\$ 7,11	R\$ 71,10
2	Certidão negativa de registro	R\$ 96,38	R\$ 5,68	R\$ 11,34	R\$ 113,40
3	Certidão em breve relatório	R\$ 96,38	R\$ 5,68	R\$ 11,34	R\$ 113,40
4	Certidão Verbo ad Verbum	R\$ 96,38	R\$ 5,68	R\$ 11,34	R\$ 113,40
5	Pela autuação e protocolo dos documentos apresentados pelo interessado	R\$ 48,54	R\$ 2,85	R\$ 5,71	R\$ 57,10
6	Pela elaboração de petições, atestados, requerimentos ou atestados exigidos por lei	R\$ 72,43	R\$ 4,25	R\$ 8,52	R\$ 85,20
7	Certidões não contempladas nos itens acima	R\$ 96,38	R\$ 5,68	R\$ 11,34	R\$ 113,40
8	Apostilamento de Hala	R\$ 56,96	R\$ 3,34	R\$ 6,70	R\$ 67,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Art. 2º - O TJ/AC editará atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, 135º da República,  
121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

**É como voto.**

**DECISÃO**

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

---

**“DECIDE O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.”**

---

Julgamento presidido pelo Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente com voto). Participaram do julgamento os Desembargadores Samoel Evangelista, Roberto Barros, Denise Bonfim, Francisco Djalma, Waldirenc Cordeiro, Júnior Alberto, Elcio Mendes, Luís Camolez, Nonato Maia (Relator) e Lois Arruda. Ausente justificadamente a Desembargadora Regina Ferrari.

**Bel<sup>a</sup> Denizi Reges Gorzoni**  
Secretário Judiciária